



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 235

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO, Prefeito Municipal de SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias gerais para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV - As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições gerais;

Art. 2º As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a Administração Pública Municipal possa continuar suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a forma de poupança interna para aplicação em investimento, programas sociais e demais ações aprovadas pelo Plano Plurianual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O equilíbrio das finanças públicas e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

- I- Incremento da arrecadação:
 - a) aumento real da arrecadação tributária;
 - b) recebimento da dívida ativa tributária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CNPJ: 05.631.031/0001-64

GABINETE DO PREFEITO



operacional;
sociais;
II - Controle de despesas:
a) redução de despesa com custeio administrativo e
b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos
c) execução de investimento dentro da capacidade de
desembolso do Município.

Art. 3º O Orçamento Municipal de 2002, compreenderá:
I - O Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo,
que cobre os gastos municipais de bens e serviços para o cumprimento dos
objetivos do município e solução de compromisso de natureza social e financeira;
II - O Orçamento de Investimentos Municipais segundo as
peculiaridades locais.

Art. 4º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por
unidade orçamentária, detalhada por categoria de programa em seu menor nível
com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos de despesas,
conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida pública;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida pública.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual para 2002, a
discriminação da despesa para o Orçamento Fiscal e de investimento, far-se-á
conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Investimentos
Inversões financeiras
Transferências de capital

Art. 6º A Secretaria de Administração e Finanças,
segundo a Lei 4.320, de 17.03.64, fará constar do orçamento municipal anual, os



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CNPJ: 05.631.031/0001-64

GABINETE DO PREFEITO



quadros de detalhamento da despesa, especificadamente, por projetos e atividades, os elementos das despesas e respectivos desdobramentos, com os valores segundo a franquia de correção a que alude o artigo 2º, da presente Lei.

§ 1º A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I - Da receita do Orçamento Fiscal, que obedecerá ao previsto no art. 2º, 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Do grupo da despesa para cada órgão e entidade;

III - Da despesa por fonte de recurso para cada órgão e entidade;

IV - Dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores.

§ 2º O Município manterá esforços para desenvolver ações para cada uma das áreas da Administração, a seguir especificada.

I- ÁREA INSTITUCIONAL:

- a) reorganização e melhoria do serviço público municipal;
- b) informatização das Secretarias e Departamentos;
- c) reorganização do Setor de Arrecadação e Fiscalização

Tributária.

II - ÁREA SOCIAL:

a) melhoria da rede física e qualidade dos serviços de saúde, com a qualificação de pessoal, aquisição de ambulâncias e equipamentos médico-hospitalares;

b) implantação do Programa de Assistência Domiciliar e Assistência Médica - Odontológica Infanto-Juvenil;

c) incremento ao PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-DOMICILIAR;

d) melhoria dos serviços de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

e) incremento ao PROGRAMA TODA CRIANÇA NA ESCOLA;

f) reaparelhamento da REDE ESCOLAR MUNICIPAL, com a construção de novas escolas, conservação, ampliação e melhoria das já existentes;

g) incremento ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



i) desenvolver PROGRAMAS de PROTEÇÃO ESPECIAL para crianças e adolescentes mediante instalação de serviços de natureza sócio-educativas e psicossociais;

j) implantar Programas de assistência social voltada para o atendimento de pessoas carentes e em situação de risco, com ênfase para os idosos.

l) implantar PROGRAMAS de ASSISTÊNCIA à mães adolescentes.

III - DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) incrementar os serviços de eletrificação rural;

b) recuperação e conservação das estradas vicinais;

c) abertura de novas estradas;

d) incrementar o Programa de melhoria das condições habitacionais na sede e nos distritos e povoados do município;

e) incrementação dos serviços de SANEAMENTO com a implementação de redes sanitárias, pluviais, calçamento, meio fio e urbanização de ruas e logradouros;

f) construções de praças, ginásios poliesportivos, pistas de atletismo e escolinhas de futebol, na sede, nos distritos e povoados;

g) implantação da usina de Compostagem do Lixo;

h) incremento ao serviço de LIMPEZA PÚBLICA com o programa de COLETA DE LIXO, doméstico e HOSPITALAR;

i) implementar a URBANIZAÇÃO da área do AÇÚDE, dotando-a de infra-estrutura.

IV.- NA ÁREA LEGISLATIVA:

a) proporcionar o funcionamento da Câmara Municipal, através da regularidade dos repasses de recursos financeiros;

V - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS POBRES E NECESSITADOS:

a) a Implantação da Defensoria Pública Municipal; com aquisição ou construção de espaço próprio para atendimento aos necessitados.

Art. 7º É vedada a utilização das receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CNPJ: 05.631.031/0001-64

GABINETE DO PREFEITO



fundo de previdência de servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A manutenção de atividades de custeio do Município terão prioridades sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

Art. 9º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 10. As propostas parciais do Poder Legislativo para fins de elaboração e consolidação do Projeto orçamentário, deverá ser enviada à Prefeitura Municipal em tempo hábil.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar os custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação de despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14. Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título "Reserva de Contingência" à conta do Tesouro Municipal, não serão inferiores a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para 2001.

Art. 15. O montante previsto para as receitas de capital, na Lei Orçamentária Anual, não poderá exceder o montante das despesas de capital.

Art. 16. Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei, serão considerados prioritários para fins de execução orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. É vedado a articulação de quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamentos, programação de orçamentos e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem a adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 18. No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes Legislativo e Executivo Municipal observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal provenientes de receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços transferências correntes e outras receitas também correntes.

§ 2º Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos à razão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no art. 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II- Se for observado o limite previsto no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo Municipal assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos à folha de pagamento do mês de junho de 2001, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual aos projetos que os modifiquem serão admitidas desde que:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CNPJ: 05.631.031/0001-64

GABINETE DO PREFEITO



II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferência da União e do Estado, convênios, operações de crédito, contratos acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados à programações específicas;
- d) reservas de contingências.

Art. 22. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 23. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2002, as medidas que se fizerem necessárias observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 24. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2001, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as demais despesas não especificadas no Caput fica autorizada a execução à razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o final da Sessão Legislativa, a Câmara será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente da Casa para que aprecie e vote o mesmo.

Art. 26. O Poder Executivo deverá até o dia 30 de setembro de 2001, apresentar para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2002.

Art. 27. Fica incorporado à presente Lei, para os devidos fins, o anexo único, contendo o PROGRAMA de atividade e as ações de investimentos do município para o ano de 2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 19 de junho de 2001.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

Na área da saúde pública serão implementadas e colocadas em prática as seguintes ações que farão parte do ORÇAMENTO para o exercício 2002, com dotação específica:

- a) Implantação do PROGRAMA DISK SAÚDE, com a aquisição de pelo menos 2(duas) ambulâncias para atendimento à população em geral;
- b) O PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA e o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS à população carente;
- c) Equipamento para o Centro de Saúde Ramiro Viana, dotando-o de todos os EQUIPAMENTOS necessários a um ótimo atendimento ao Público, inclusive;
- d) POSTOS DE SAÚDE nos DISTRITOS e POVOADOS, c/ equipamentos;

Na área educacional serão implementadas e executadas as seguintes ações administrativas incluídas no ORÇAMENTO para o exercício 2002:

- a) Assegurar recursos para cumprimento do Estatuto do Magistério e permanente qualificação dos professores;
- b) Fortalecimento do PROGRAMA BOLSA ESCOLA, em atendimentos aos alunos mais pobres de nossa cidade;
- c) Distribuição permanente de MERENDA ESCOLAR, e de fardamento aos alunos da rede escolar do município;
- d) Construção, reforma, ampliação e abertura de novas escolas;
- e) Reestruturação da BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL dotando-a de melhor espaço físico, informatização e acervo atualizado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



Rural;

f) Transporte gratuito a alunos e professores da zona Urbana e

g) Construção de CENTRO CULTURAL.

h) Estabelecimento de CONVENIOS com as UNIVERSIDADES
FEDERAL, e ou, ESTADUAL, objetivando a permanente qualificação dos
PROFESSORES.

**Na área da agricultura, implementaremos e colocaremos em
prática as seguintes ações administrativas:**

a) Reativação do FUNDO DE AVAL ;

b) Criação de Pólos de produção de hortifrutigrangeiros e roças
comunitárias;

c) Criação de PATRULHA MECANIZADA, manutenção e
recuperação permanente das estradas vicinais.

d) Projeto Casulo

e) Investimento na Agricultura Familiar;

**Na área do ESPORTE E LAZER, dos nossos jovens,
implementaremos as seguintes ações administrativas:**

a) Construção do TEATRO MUNICIPAL;

b) Construção de diversas quadras poliesportivas; Campos de
Futebol e permanente incentivo às artes.

c) Implantação de PISTAS DE ATLETISMO;

d) Implantação de ESCOLINHAS DE FUTEBOL;

e) Reorganização da LIGA POLIESPORTIVA de SÍTIO NOVO;

f) Implantação da ESCOLA DE MÚSICA e ARTES CÊNICAS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



No campo das artes e da cultura, implementaremos e colocaremos em prática as seguintes ações administrativas:

- a) Promoção da cultura popular incentivando, particularmente, as festas juninas;
- b) Implantação do CALENDÁRIO TURISTICO do Município;

Na área do saneamento básico e da infra-estrutura, implementaremos as seguintes ações administrativas no exercício 2002:

- a) Elaboração do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO;
- b) Recuperação de todas as ruas de nossa cidade e de nossos Distritos e Povoados com empiçamento ou bloquetes e meio fio;
- c) Construção de diversas praças e unificação de calçadas.
- d) Aumento, Construção de rede Sanitária Municipal, (sede);

Na área da HABITAÇÃO, durante o exercício 2002, colocaremos em prática as seguintes ações administrativas:

- a) Celebração de convênios com o BNDES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROGRAMA HABITAR BRASIL, PROJETO ALVORADA, para construir para os trabalhadores de baixa renda e os pobres de nosso municípios, em torno de 1000 casas em regime de MUTIRÃO, isto no correr dos quatro anos do meu governo.

Na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, colocaremos em prática durante o exercício de 2002, as seguintes ações administrativas:

- a) Implantação do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR, para os pobres e necessitados do nosso município, com a distribuição de cestas básicas;
- b) Inclusão de famílias de baixa renda no PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA do GOVERNO FEDERAL.

Na área de SEGURANÇA, colocaremos em prática durante o exercício 2002, as seguintes ações administrativas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



a) Construção de POSTOS POLICIAIS, nos Distritos e Povoados que se fizerem necessários para assegurar a paz dos nossos munícipes;

b) Reforma da Delegacia;

Na área do MEIO AMBIENTE, implementaremos e colocaremos em prática durante o exercício 2002, as seguintes ações administrativas:

a) Implantação do PARQUE VERDE, com espécies da nossa flora;

b) Arborização das nossas ruas e praças.

c) Implantação do viveiro municipal;

d) Busca de RECURSOS junto ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, objetivando a urbanização de toda a área do AÇ ÚDE.

Na área da GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA colocaremos em prática durante o exercício 2002, as seguintes ações administrativa:

a) Implantação do BANCO DO POVO, assegurando a todos os pequenos investidores e empreendedores, recursos necessários à consecução de seus projetos, isto, em parceria com O BANCO DO BRASIL, BNDES, BANCO DA AMAZONIA, CEF e SEBRAE;

b) Implantação do SISTEMA PERMANETE DE CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA, assegurando, particularmente, aos jovens CURSOS DE INFORMÁTICA.

c) Implantação de OLARIAS COMUNITÁRIAS, e a FÁBRICA DE BLOQUETES COMUNITÁRIA, de quem o Município adquirirá telhas, tijolos e bloquetes a serem utilizados nas obras do Município.

Na área de melhoria da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS, colocaremos em prática, as seguintes ações administrativas:

a) Implementação em definitivo do PLANO DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, com cursos permanentes de qualificação;



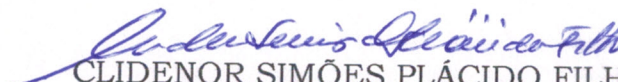
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



b) Atendimento de qualidade, com tratamento educado e respeitoso em todas às Secretarias e Departamentos Municipais ao Povo.

Na área do SANEAMENTO e da INFRA-ESTRUTURA, implementaremos as seguintes ações administrativas, durante o exercício 2002:

- a) Construção do MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL;
- b) Construção do CENTRO DE CONVENÇÕES.
- c) Urbanização do AÇÚDE.
- d) Construção da USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO.
- e) Instalação de ATERRO SANITÁRIO.


CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL